

**PORTARIA Nº 005/2022**

Regulamenta a realização da Prova de Vida dos beneficiários do ITACURUBA PREV, no exercício de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 010/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 001/2014 e nº 068/2021;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV deve manter um cadastro com informações atualizadas e seguras sobre seus beneficiários aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a comunicação entre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV e seus beneficiários, proporcionando comodidade, agilidade e segurança;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a realização da Prova de Vida, que ocorrerá no período de **10 de outubro a 30 de novembro de 2022**, por meio do aplicativo **PREV+**.

Parágrafo Único: O aplicativo **PREV+** está disponível para download na Play Store, Apple Store ou pode ser acessado pelo link através do navegador de internet do celular: <https://prevmais.3itconsultoria.com.br/app/#/login/982447>, conforme Tutorial do aplicativo **PREV+** que será disponibilizado via Instagram, Facebook, Site oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV (<http://itacurubaprev.pe.gov.br>), e demais meios de comunicação.

Art. 2º - Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º - Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - inativos: os segurados aposentados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



de Itacuruba – ITACURUBA PREV, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV;

Art. 4º - Para a realização da Prova de Vida é necessário ter em mãos um documento pessoal com foto (RG ou CNH), em bom estado de conservação, legível e com foto capaz de identificar o portador do documento, bem como uma selfie capturada instantaneamente e número de telefone atualizado.

§1º - O inativo e pensionista do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato da realização da Prova de Vida.

§2º - O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

§3º - Em caso de falecimento do beneficiário, é indispensável a comunicação imediata e envio de cópia da certidão de óbito à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Art. 5º - A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que esteja em cumprimento de reclusão penal.

§1º - Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º - O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 6º - O inativo e pensionista que NÃO realizar a Prova de Vida terá o pagamento dos seus proventos ou pensão suspenso a partir da próxima folha de pagamento imediatamente posterior a conclusão da Prova de Vida, ficando seu restabelecimento condicionado à devida regularização.



ITACURUBA PREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

Parágrafo Único: A reativação do benefício suspenso será realizada imediatamente após concluída a Prova de vida pendente, contemplando o pagamento de todos os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, e obedecendo ao cronograma da Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

Art. 7º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 8º - Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itacuruba, 04 de outubro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli

Diretora Presidente

ITACURUBA PREV

Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Portaria 005/2022**, datada de 04 de outubro de 2022, foi regularmente publicada no mural do ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 04 de outubro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021